



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA



PROTOCOLO: 13.907.239-1

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS/SEJU E DEASE/SEJU.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS GERIDAS PELO DEASE/SEJU.

INFORMAÇÃO Nº 519/2016 - ATJ/SEJU

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 – SEJU/PR

Relatório

Submete-se a esta Assessoria Técnica Jurídica o protocolado supra citado para análise quanto a homologação de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário por lote, composto por 18 (dezoito) lotes, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, cujo o objeto é a aquisição de material esportivo destinado à prática esportiva pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas Unidades do Estado, priorizando o cumprimento do contido na legislação vigente no que se refere à garantia da implementação dos planos de ação pedagógica em consonância com o ECA e o SINASE, conforme especificado no Anexo I do Edital (fls. 141/145).

Esclareça-se que o presente teve início com o Memorando nº 002/2016 do DEASE solicitando autorização para a aquisição de material esportivo para os Centros de Socioeducação, voltado aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, através de processo licitatório, com valor estimado de R\$ 239.807,10 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e dez centavos).

Consta do protocolo análise jurídica do Edital por meio da Informação nº 1049/2016 – PRC/PGE aprovando o edital mediante o atendimento das recomendações, e atendidas as ressalvas da fase interna do certame.

A fase externa teve início com a determinação do Secretário de Estado desta Pasta, para Publicação do Edital e seus anexos. O certame foi realizado e teve como vencedores 07 (sete) empresas para os lotes 01, 02, 03, 05 ao 14, 16 ao 18, cujos valores ofertados foram adjudicados, conforme manifestação da Pregoeira desta Pasta.

O lote 04 foi objeto de recurso, razão pela qual não foi adjudicado.

Os lotes 03 e 04, em sua descrição do objeto exige marca de produto sem haver justificativa plausível para tanto, razão pela qual a Pregoeira sugeriu sua anulação.

O lote 15, declarado fracassado, obteve duas propostas que foram desclassificadas em razão do valor apresentado ser superior ao estipulado em edital e a proposta válida foi desistida.

Em resumo, é o relatório.

Mérito

Dos Lotes Adjudicados – 01, 02, 05 ao 14 e 16 ao 18 – homologação

Segundo dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, regra matriz da licitação, as principais finalidades do procedimento licitatório são garantir a observância do princípio da isonomia bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. E, como tais, devem ser buscadas da maneira mais efetiva possível, motivo pelo qual todas as regras do procedimento licitatório direcionam-se ao máximo atendimento desses objetivos.

Fls. 5/11
JH

Depreende-se dos autos o cumprimento das disposições legais inerentes à fase interna do certame, especialmente no que se refere tanto aos requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quanto no art. 49, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Com a deflagração da fase externa do certame, diante da determinação da publicação do Edital, conforme Despacho do Sr. Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos de fls. 136.

No que toca à fase externa, verificou-se o cumprimento da legislação de regência, especialmente o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e artigos 59 e 60 da Lei Estadual n. 15.608/07, bem como os princípios norteadores do processo licitatório.

Analisando o certame consta que foram vencedoras do certame licitatório que visa a aquisição de material esportivo para os Centros Socioeducativos, com valor estimado de R\$ 239.807,10 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e sete reais e dez centavos):

- 1 - Empresa **DL CECCATO – ME** - para os Lotes 01,02,16 e 17 no valor total de R\$ 28.512,00 (vinte e oito mil, quinhentos e doze reais);
- 2 - Empresa **PROCOMP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME** - para o Lote 18 no valor total de R\$ 24.256,26 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3- Empresa **TRINCA ESPORTES LTDA – EPP** – para os lotes 06,07,08 e 09 no valor total de R\$ 28.662,00 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais);
- 4- Empresa **GLOBO MIX LTDA -ME** – para o lote 05 no valor total de R\$ 21.896,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e seis reais);
- 5- Empresa **C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA – EPP** – para o lote 10 no valor total de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais);
- 6- Empresa **MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS LTDA** – para os Lotes 11,12,13 e 14 no valor total de R\$ 18.125,00 (dezoito mil, cento e vinte e cinco reais).



Ao final os lotes 01, 02, 05 ao 14, 16 ao 18, foram adjudicados, com exceção aos lotes 03, 04 e 15, obtendo desconto total de 24,71%, sendo o valor total adjudicado de R\$ 123.521,26 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Com exceção ao Lote 04, não houve interposição de recurso.

A ata da sessão foi disponibilizada nos sítios eletrônicos mencionados, conforme o disposto no artigo 55, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Consta dos autos documentos que demonstram que o certame transcorreu de forma correta, obtendo-se proposta vantajosa para a Administração Pública, não se verificando óbices a homologação do resultado.

De outro lado, é importante ressaltar que a Declaração de Disponibilidade Financeira, por força do disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.728/2012, deverá ser apresentada após a homologação, como condição prévia para emissão de empenho e celebração contratual, de acordo com a programação orçamentária trimestral e com o cronograma físico-financeiro do objeto contratado, tudo em conformidade com a exigência dos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Isto posto, opinamos pela homologação dos lotes 01, 02, 05 ao 14, 16 ao 18, diante da regularidade do certame.

Dos Lotes 03 e 04 – vício - anulação

A Pregoeira manifestou-se as fls. 541/542, informando que no tocante ao Lote 04 houve interposição de recurso, alegando, em síntese, que o edital exige marca da bola de futebol ao fazer referência a bola Oficial da Federação Paranaense de Futebol, não podendo ser apresentada oferta com marca diversa.

Acompanhando as alegações do recurso interposto no Lote 04, a Pregoeira verificou que o Lote 03 possui o mesmo vício, ao fazer referência a bola Oficial da Confederação Brasileira de Voleibol.

Esclareça-se que o lote 04 foi objeto de recurso, razão pela qual não foi adjudicado. No entanto, o lote 03 foi adjudicado.

Os lotes 03 e 04, em sua descrição do objeto exigem marca de produto sem haver justificativa plausível para tanto, razão pela qual a Pregoeira sugeriu sua anulação.

A Pregoeira sugeriu que o DEASE/SEJU inicie **novo processo licitatório com a elaboração de novo Termo de Referência para os itens bolas de vôlei e de futebol de campo**, para posteriormente o GAS/SEJU realizar cotações de preços de acordo com o novo Termo de Referência, com o fim de ser realizado certame licitatório no início de 2017.

No que diz respeito a indicação de marca nos Lotes 03 e 04 e a sugestão de anulação dos referidos Lotes, verifica-se que o artigo 7º, § 5º da Lei 8666/3 que define *“é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração da contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”*.

O inc. I, do § 7º tem que ser interpretado no sentido de que, ao promover a especificação das qualidades do objeto a ser adquirido, nenhuma relevância pode dar-se à marca.

Nesse sentido também é o inciso VI, do art. 70¹, da Lei Estadual nº 15.608/2007. O art. 49² da Lei Federal nº. 8.666/1993 e o art. 91³ da Lei

¹Art. 70. É vedado constar do edital:

VI - objeto que inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, ressalvado o disposto no §1º do art. 10 desta lei;

²Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estadual nº 15.608/2007, prevendo a possibilidade de anular a licitação por ilegalidade.

Na licitação por itens/lotes é como se cada um de seus itens/lotes correspondesse a uma licitação distinta, razão pela qual nada obsta a homologação dos demais lotes, os quais não possuem qualquer vício, de forma a permitir a formalização da contratação do referido item/lote.

Frise-se que havendo o cancelamento de determinado item/lote por anulação, a contratação dos demais deve ser mantida, procedendo-se as alterações cabíveis apenas em relação aos itens/lotes porventura cancelados.

Nesse caso, não há necessidade de desfazimento dos atos regularmente praticados anteriormente, tendo em vista que o procedimento possibilita inúmeros desdobramentos que devem ser tratados individualmente por item/lote, como licitações autônomas que são.

Isto posto, correta a sugestão da Pregoeira quanto a anulação dos Lotes 03 e 04 em razão do vício apresentado, qual seja, ao promover a especificação das qualidades do objeto a ser adquirido, fez apontamento de marca.

Sendo assim, deverá o Secretário desta Pasta, em atendimento aos princípios da legalidade e da conveniência, declarar anulados os Lotes 03 e 04 do certame licitatório, observando-se o contraditório e a ampla defesa conforme disposto no inciso III, do art. 91, da Lei Estadual n 15.608/2007.

Em decorrência da declaração da anulação deverá, ao seu critério, determinar a abertura de **novo procedimento licitatório** relativo aos Lotes 03 e 04, corrigindo-se o vício com a elaboração de novo Termo de Referência, para o exercício de 2017, posto que o art. 19 da Resolução nº 1571/SEFA de 04 de novembro de 2016 estabelece a data de 21 de novembro de 2016 como data limite para publicação de extrato de editais, entre outros, de pregão.

*3Art. 91. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observando as seguintes regras:*

Do Lote 15 – fracassado

O Lote 15, cujo objeto é a aquisição de bolas de tênis de mesa, foi declarado fracassado, onde teve duas propostas desclassificadas em razão do valor apresentado ser superior ao estipulado em edital e a proposta válida foi desistida (fls. 223).

Em decorrência da declaração de fracassada poderá a administração determinar a republicação do Edital para abertura de novo procedimento licitatório relativo ao Lote 15, consoante permissivo exposto no artigo 34, inciso VI, da Lei n. 15608/25007.

Assim, cabe ao administrador, considerando o prejuízo que poderá ser causado à Administração, opinar pela nova cotação de preços e a abertura de nova licitação.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a regularidade do certame, no que tange à elaboração do edital, publicidade e cumprimento da legislação na condução da sessão pública, **opina-se** pelo acatamento da sugestão da Pregoeira, a qual seja, pela possibilidade de:

(i) Homologação da licitação, relativamente aos Lotes 01, 02, 05 ao 14, 16 ao 18, no valor total de **R\$ 123.521,26 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)**, com desconto de 24,71% (vinte e quatro vírgula setenta e um por cento), do valor inicial previsto no Edital para tais aquisições, deduzidos os valores relativos aos Lotes 03,04 e 15.

(ii) No tocante aos Lotes 03 e 04, recomenda-se a declaração de sua anulação e a determinação de novo processo licitatório para os itens bolas de vôlei e de futebol de campo, com formulação de novo Termo de Referência;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA

(iii) No que diz respeito ao Lote 15 fracassado determinar a abertura de novo processo licitatório ao item bolas de tênis de mesa.

Encaminhe-se à DG/SEJU para ciência e providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Karin Hasse

Assistente Técnica Jurídica – ATJ/SEJU

Kelsen Christina Zanotti Tonelo

Assessora Técnica Jurídica – ATJ/SEJU